



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 38 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 1587 /2012

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2012
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

EM 14 / 08 / 2012

EMENTA:

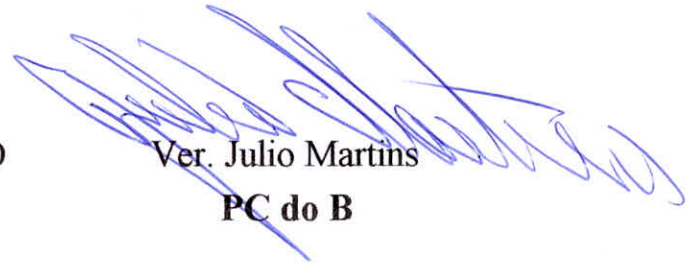
**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
VETERAN CAR CLUB”**

Art. 1º Declara de utilidade Pública o Veteran Car Club.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2012.


Ver. Thiago Pires Gonçalves – THIAGUINHO
1º Secretário da Mesa Diretora
(PMDB)


Ver. Julio Martins
PC do B

Justificativa: Em plenário.

VETERAN CAR CLUB DO RIO GRANDE - CLUBE DE ANTIGOMOBILISMO

CNPJ/MF 93.859.262/0001-97
DATA FUNDAÇÃO : 24/05/1989

ESTATUTO**CAPÍTULO I****DA SOCIEDADE**

- Art. 1º - O Veteran Car Club do Rio Grande – Clube de Antigomobilismo, doravante podendo usar abreviadamente a sigla VCCRG-CA, é uma associação civil de direito privado, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade, sem fins lucrativos, e regida pelo presente Estatuto Social.
- Art. 2º - Objetivos, a Sociedade pela sua caracterização, tem como finalidade proporcionar aos seus associados; ao lado de atividades recreativas e culturais:
- a) congregar apreciadores de veículos antigos, na modalidade amadorista;
 - b) incrementar a preservação dos veículos antigos e antiguidades mecânicas;
 - c) cultivar a tradição e proteger o patrimônio histórico nacional concernente aos veículos antigos e afins;
 - d) incentivar e promover a realização de eventos relativos ao antigomobilismo;
 - e) incentivar e promover a divulgação de artigos ou publicações especializadas, bem como a organização de biblioteca com literatura antigomobilística;
 - f) representar seus associados, em matéria de interesse comum, junto a outras associações, governo ou órgãos especializados;
 - g) cooperar com entidades de direito público ou privado quanto a iniciativas que tenham objetivos comuns aos presentes;
 - h) colaborar com o poder público na avaliação e identificação de elementos históricos e originais para a definição de veículos de coleção.
- Art. 3º - A Sede Social e Foro Jurídico da sociedade são na cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, Brasil e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES SOCIAIS**

- Art. 4º - Para a plena realização prática das finalidades sociais a que se propõe o Veteran Car Club do Rio Grande – Clube de Antigomobilismo – RS, é dotado de departamentos, cuja organização detalhada é objeto de regulamento interno da sociedade.
- Art. 5º - Por proposta da diretoria executiva, poderão extinguir-se ou criar-se departamentos especializados em qualquer setor da sociedade.

Art. 6º - A alteração de Estatutos, a transformação ou a dissolução da sociedade, somente se dará por decisão de no mínimo metade mais um de seus sócios quites com a sociedade, tomada em Assembléia Geral em primeira convocação, ou em segunda convocação com no mínimo um quarto dos sócios quites com a sociedade.

CAPITULO III

DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - Podem ser sócios as pessoas físicas que possuam interesse, direta ou indiretamente, em veículos antigos e antigüidades mecânicas.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto no caput deste artigo os sócios beneméritos.

Art. 8º - O quadro social será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Fundadores, são assim considerados os sócios citados formalmente, na Ata de Fundação da Sociedade, devidamente registrada no Livro de Atas;
- b) Sócios Proprietários Contribuinte, são os possuidores de títulos de propriedade, em número a ser fixado por resolução da Diretoria Executiva oportunamente;
- c) Sócios Contribuintes, são as pessoas físicas admitidas ao Quadro Social, nesta categoria, e terão suas contribuições sociais fixadas em Ata;
- d) Sócios Honorários, são as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços à sociedade, tiverem seus nomes propostos pela Diretoria e aprovados pela unanimidade do Conselho Deliberativo, que lhes outorgará os respectivos títulos.
- e) Sócios Beneméritos, são aqueles que se distinguirem por serviços ou contribuições relevantes prestados a causa do Automobilismo Veterano, e tiverem seus nomes propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, que outorgará os respectivos títulos. Os Sócios Beneméritos permanecerão enquadrados, para os demais efeitos do presente Estatuto, como sócios Contribuintes.

Parágrafo Único - O número e categoria de sócios só poderá ser modificado ou aumentado por resolução da Diretoria Executiva do clube.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

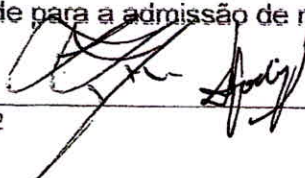
Art. 9º - Os títulos Patrimoniais terão valor fixo, estipulado à critério da sociedade, nominativos e individuais.

Art. 10º - A subscrição dos títulos da sociedade, poderá ser feita para pagamento integral ou parcelado na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

Art. 11º - Fixado o pagamento do título mediante prestação, os sócios que não pagarem três parcelas vencidas sucessivamente, terão o Título cancelado, revertendo em benefício da sociedade as importâncias que houverem pago, recebendo em devolução os valores, deduzidas as despesas a que tiver dado causa.

Art. 12º - Após pago integralmente o título, o sócio poderá transferi-lo a terceiros, responsabilizando-o pelo pagamento de taxa de transferência correspondente a cinco por cento do seu valor.

Art. 13º - A alienação ou transferência pura e simples do título do clube por qualquer motivo, não confere ao novo proprietário o direito de pertencer ou ingressar no quadro social, sem que sejam cumpridas as formalidade para a admissão de novos sócios.



Art. 14º - A transferência "Causa Mortis" não implicará no pagamento da taxa de transferência prevista no artigo 12º do presente Estatuto.

Art. 15º - Em caso de transferência de títulos e quando o novo possuidor não queira ou não possa ser admitido no Quadro Social, a sociedade poderá indenizar o seu detentor pelo valor nominal do título.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 16º - São condições para admissão no Quadro Social:

- a) Encaminhar à Diretoria proposta formal, devidamente assinada;
- b) Ser a proposta aprovada pela Diretoria Executiva da sociedade;
- c) Pagar uma taxa de associação, cujo valor será determinado pela diretoria executiva.

Parágrafo Único - O candidato recusado poderá pleitear novamente sua admissão ao Quadro Social um ano após a recusa.

Art. 17º - A entrega do título definitivo ao Sócio Proprietário, que conterà a assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro, só se fará após integralizado seu pagamento, ficando a critério da Diretoria dispor sobre a forma de documento provisório a ser fornecido ou assinado pelo sócio quando da subscrição em prestações.

Art. 18º - Tão logo seja assinado a proposta de subscrição de sócio, o seu subscritor poderá freqüentar as dependências do clube, não importando a forma de pagamento da mesma.

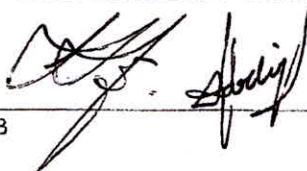
Art. 19º - O não cumprimento das parcelas mensais, conforme determina o artigo 10º, cancela os direitos constantes no artigo 18º, do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 20º - São direitos dos sócios:

- a) Ter assento na Assembléia Geral, podendo propor e discutir os assuntos em pauta;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- c) Ser convidado e exercer qualquer cargo de confiança da diretoria;
- d) Usufruir dos serviços colocados à disposição dos associados;
- e) Usufruir das vantagens que serão oferecidas aos associados nas atividades não gratuitas da sociedade;
- f) Representar por escrito para a diretoria contra qualquer ato que repute lesivo ou infringente ao Estatuto e dos interesses da sociedade;
- g) Recorrer das penalidades que lhe sejam impostas;
- h) Participar com a família de todas as solenidades, eventos, diversões, festividades, oferecidos pela sociedade;
- i) Ter ingresso com a família e filhos menores de 18 anos, na sede social e dependências, ressalvadas as limitações contidas no regimento interno da sociedade;
- j) Uso exclusivo do associado de flâmulas e distintivos da sociedade;
- k) Transferir, ressalvada as disposições deste Estatuto, o Título Patrimonial.



Parágrafo Único – Os sócios poderão trazer convidados às dependências do clube, respeitadas as regulamentações do regimento interno, responsabilizando-se, como se eles próprios fossem, pelas infrações estatutárias e regulamentares cometidas por seus respectivos convidados. O mesmo convidado só poderá freqüentar o clube durante o período de três meses.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 21º - São deveres dos sócios:

- a) Observar rigorosamente as disposições deste Estatuto, o regimento interno e departamentais deliberados;
- b) Pagar pontualmente as contribuições determinadas e as despesas que se fizerem nos vários departamentos da sociedade;
- c) Acolher as decisões da Diretoria e informar a mesma das infrações estatutárias e regulamentares que tiver ciência;
- d) Colaborar para a conservação do patrimônio da sociedade e, sempre que possível, na realização das atividades sociais;
- e) Abster-se de manifestar ou provocar, nas dependências, disputas políticas e sectárias;
- f) Identificar-se prontamente quando solicitado por qualquer membro da diretoria.

Art. 22º - É vedado ao sócio utilizar o nome do VCCRG-CA para outros fins que não os previstos neste Estatuto.

Art. 23º - O sócio que infringir qualquer dispositivo do presente Estatuto, ou agir contra os interesses do VCCRG-CA, poderá ser excluído por decisão da Diretoria Executiva, na forma do artigo 31º.

Art. 24º - Consideram-se integrantes da família do sócio para efeitos do artigo 20º deste Estatuto, aqueles apresentados na proposta, além dos filhos menores de 18 anos:

- a) A esposa, irmãs solteiras, filhas solteiras e enteadas solteiras;
- b) Mãe, irmãs, filhas, noras, enteadas e sogras que vivam sob a dependência moral e econômica do sócio, se desquitadas, divorciadas ou viúvas.

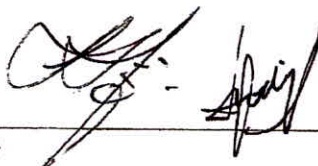
CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS DOS SÓCIOS

Art. 25º - Os sócios que deixarem de pagar as contribuições mensais por seis meses consecutivos, serão notificados para fazê-lo no prazo de quinze dias, findos os quais serão automaticamente excluídos.

Art. 26º - Se proprietário, seu título responderá pelo débito para com a sociedade, em caso de inadimplência prevista no artigo anterior;

Art. 27º - Os casos de força maior serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que poderá compor uma forma de pagamento em caráter excepcional para amortização dos débitos.



Parágrafo Único - Exceção feita aos sócios honorários e beneméritos, todos os demais associados são obrigados ao pagamento de uma taxa de conservação e administração patrimonial, para mensalmente, trimestralmente ou de outra forma, cujo valor será fixado por proposta da Diretoria Executiva e poderá ser corrigida pela mesma forma.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 28º - Os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência Verbal
- b) Advertência por escrito
- c) Suspensão
- d) Eliminação.

Parágrafo Primeiro - As penas de advertência verbal terão sempre o caráter reservado.

Parágrafo Segundo - As pessoas da família dos sócios estão sujeitas às mesmas penas previstas neste artigo.

Art. 29º - A advertência poderá ser verbal ou por escrito, e será aplicável nas infrações para as quais não houver sido prevista outra penalidade constante no regime interno da sociedade.

Art. 30º - Está sujeito a pena de suspensão o sócio que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou por escrito;
- b) Tiver procedimento indecoroso ou atentatório em atividades ou dependências da sociedade;
- c) Injuriar ou ameaçar sócios do clube, seus acompanhantes ou visitantes;
- d) Insubordinar-se contra as determinações da Diretoria Executiva e as normas regulamentares ou estatutárias.

Art. 31º - A pena de eliminação prevista na letra "D" do artigo 28º, será aplicada por parecer da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria simples, de seus membros, e será aplicada nos casos de falta grave, devidamente comprovada, assegurado amplo direito de defesa. Também o associado que tiver sido suspenso por três vezes, será automaticamente eliminado do quadro social.

Parágrafo único - As penas previstas neste capítulo prescreverão no prazo de 02 (dois) anos contados da data de sua efetiva aplicação.

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS

Art. 32º - São órgãos do VCCRG-CA:

- a) A Assembleia Geral
- b) O Conselho Deliberativo
- c) O Conselho Fiscal
- d) A Diretoria Executiva



CAPÍTULO XI

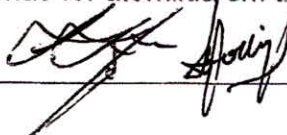
DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 33º - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, tem os mais amplos poderes para decidir sobre os interesses sociais.
- Art. 34º - É de competência provativa da Assembléia Geral a Reforma Estatutária, eleição e destinação dos Conselheiros, Presidente e Vice-Presidentes, da Diretoria Executiva, bem como a tomada, apreciação e aprovação das contas do exercício findo.
- Art. 35º - Anualmente no mês de abril, reunir-se-á, ordinariamente, a Assembléia Geral, para tomada de contas da Diretoria Executiva, e Eleição, se for o caso, de Conselheiros, Presidente, Vice-Presidente e da Diretoria.
- Art. 36º - A convocação da Assembléia Geral é feita pelo Presidente do VCCRG-CA, se no seu impedimento pelo Vice-Presidente, com quinze dias de antecedência no mínimo, funcionando validamente em primeira convocação com metade mais um de seus membros, ou em Segunda convocação, que se dará meia hora após, com qualquer número.
- Parágrafo Primeiro - As reuniões serão convocadas por escrito, devendo a notificação informar a ordem do dia, o local, a data, e o horário da primeira convocação, e ser entregue por qualquer meio eficaz ou por edital publicado em qualquer órgão da imprensa local.
- Parágrafo Segundo - A Assembléia será constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da sociedade.
- Art. 37º - Compete a Assembléia Geral:
- Reunir-se bienalmente em abril, nos anos ímpares, para o fim de eleger a Diretoria Executiva, a qual será empossada na Segunda quinzena de maio;
 - Reunir-se bienalmente em abril, nos anos pares, para o fim de eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que serão empossados na segunda quinzena de maio;
 - Reunir-se em sessão extraordinária, sempre que o número de membros da diretoria por qualquer motivo ficar reduzido a menos de quatro pessoas;
 - Reunir-se extraordinariamente para fins do artigo 6º deste Estatuto.

CAPÍTULO XII

DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

- Art. 38º - O Conselho Deliberativo será composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.
- Art. 39º - Compete ao Conselho Deliberativo:
- Apreciar e manifestar-se sobre assuntos relevantes que lhe tenham sido encaminhados pela Presidência;
 - Convocar a Assembléia Geral Ordinária quando ultrapassado o prazo do artigo 37º letras "a" e "b" e a Assembléia Geral Extraordinária sempre que solicitada a sua convocação ao Diretor Presidente, não for atendida em trinta dias;



- c) O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses por convocação de seu Presidente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente ou de qualquer um de seus membros, ou ainda, por solicitação de no mínimo um quarto dos sócios, em correspondência protocolada ao Presidente da entidade.

Art. 40º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e com mandato de dois anos podendo ser reeleitos.

Art. 41º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar semestralmente o caixa, livros, balancetes e documentos;
- b) Apresentar à assembléia Geral Ordinária seu parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da sociedade;
- c) Denunciar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral erros administrativos ou violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente a sua atividade fiscalizada.
- d) O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada três meses por convocação de seu Presidente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente ou por qualquer um de seus membros, ou ainda, por solicitação de no mínimo um quarto dos sócios, em correspondência protocolada ao Presidente da Entidade.

Art. 42º - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal escolherão dentre seus membros efetivos seu Presidente, e disporão sobre sua organização e funcionamento, devendo manter em dia os respectivos livros de atas de suas reuniões.

Art. 43º - No caso de vacância ou impedimento temporário de algum membro efetivo, o Presidente convocará um suplente.

Art. 44º - Para o exercício de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o eleito deverá ser sócio da sociedade no mínimo há um ano, e não ter sofrido penalidades conforme previsto no artigo 28º letra "c" e 30º do presente Estatuto.

Art. 45º - A responsabilidade dos membros dos conselhos, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que definem as responsabilidades dos membros da Diretoria Executiva.

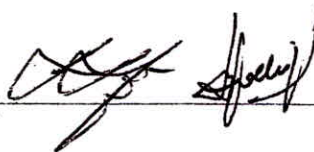
Parágrafo Único - É vedado aos membros dos Conselhos participarem da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII

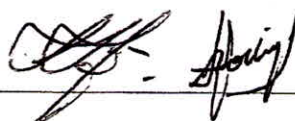
DA DIRETORIA

Art. 46º - A Diretoria do VCCRG-CA é composta de:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente
- c) Diretor Tesoureiro
- d) Diretor 2º Tesoureiro
- e) Secretário
- f) Secretário Adjunto
- g) Diretor Social
- h) Diretor de Divulgação
- i) Diretor Patrimonial
- j) Diretor Técnico



- Art. 47º - Compete a Diretoria em conjunto:
- a) Administrar a sociedade;
 - b) Executar o orçamento votado;
 - c) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório circunstanciado das atividades da sociedade no exercício, com a devida prestação de contas;
 - d) Apresentar o Plano Orçamentário para o exercício seguinte, com os detalhes necessários ao bom funcionamento da sociedade;
 - e) Fiscalizar o comportamento do sócio nas reuniões sociais, promovendo a disciplina com respeito ao regimento interno e aplicar as sanções de sua competência;
 - f) Cumprir em todos os seus artigos o presente Estatuto.
- Art. 48º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, sendo possível uma reeleição para o cargo.
- Art. 49º - Os demais cargos da Diretoria Executiva são de escolha e confiança pessoal dos eleitos, e cumprirão o mandato destes.
- Art. 50º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data, local e horários previamente estabelecido pelo Presidente, e extraordinariamente por convocação deste ou de qualquer de seus membros.
- Art. 51º - O Presidente representará o clube, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, sendo substituído no caso de seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário, ou pelo Diretor Tesoureiro, ou ainda pelo Diretor Social, nesta ordem.
- Art. 51º - Ocorrendo vaga definitiva nos cargos da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral elegerá, na forma dos estatutos, os novos titulares, que completarão o mandato.
- Art. 52º - Ao Presidente compete, em particular:
- a) Indicar os membros que comporão a Diretoria Executiva;
 - b) Representar a sociedade, inclusive em juízo;
 - c) Solicitar ao Presidente do Conselho Fiscal a Convocação deste;
 - d) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
 - e) Exercer a supervisão geral das atividades da sociedade e promover, o contato da sociedade e de congêneres regionais, nacionais e internacionais;
 - f) Praticar em conjunto com os outros diretores, sempre em benefício da sociedade, todos os demais atos não previstos neste Estatuto;
 - g) Representar a sociedade no setor financeiro, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
 - h) Firmar em conjunto com o Diretor Tesoureiro, contrato, documentos financeiros, ou delegar poderes a terceiros;
 - i) Despachar a correspondência social, em conjunto com o Diretor Social;
 - j) Conceder exoneração a qualquer membro da diretoria e licenciá-lo até o prazo máximo de noventa dias;
 - k) Nomear entre os membros da diretoria substitutos para os diretores exonerados ou licenciados de acordo com o previsto no artigo 51º;
 - l) Indicar e nomear membros para comissões especiais, entre os sócios.



Art. 53º - Ao Diretor Vice-Presidente compete, em particular, pela ordem, substituir o Presidente e os demais membros da diretoria executiva em seus impedimentos ou vacância temporária.

Art. 54º - Aos Diretores Tesoureiros compete, em particular, pela ordem:

- a) Organizar a tesouraria, a contabilidade, e dirigir a arrecadação da receita da sociedade;
- b) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques, as cautelas, os Títulos Patrimoniais, as Ordens de Pagamentos e outros documentos;
- c) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores patrimoniais da sociedade;
- d) Pagar, verificada a sua exatidão, os valores das despesas autorizadas pelo diretor presidente;
- e) Fazer cumprir as normas e princípios contábeis;
- f) Propor à diretoria um relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário;
- g) Apresentar à diretoria os pedidos de concessões para exploração de serviços acessórios de interesse da sociedade, e que esta não queira ou não possa explorar;
- h) Prestar contas à diretoria ou a assembléia geral todas as vezes que forem por elas solicitadas;

Art. 55º - Aos diretores secretários, compete, em particular, pela ordem:

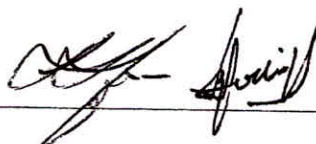
- a) Organizar e dirigir a secretaria do clube;
- b) Assinar em conjunto com o diretor presidente, as certezas sociais, os documentos de identificação nos sócios e convites especiais;
- c) Assinar em conjunto com o diretor presidente, todas correspondência da sociedade;
- d) Lavrar as atas de reuniões de diretoria, expedir boletins, circulares e comunicações aos associados;
- e) Propor a diretoria a admissão ou demissão de empregados da sociedade;
- f) Manter atualizado o cadastro de sócios;

Art. 56º - Ao diretor social, compete, em particular:

- a) Organizar e dirigir o departamento social;
- b) Promover as relações internas da sociedade, organizando festas e reuniões;
- c) Promover as relações públicas da sociedade, em conjunto com o diretor de divulgação, difundindo eventos de interesse da sociedade.

Art. 57º - Ao Diretor de Divulgação, compete, em particular:

- a) Divulgar a sociedade, mediante promoções de ordem cultural e social;
- b) Divulgar junto a mídia os eventos com atividades antigomobilísticas;
- c) Promover e organizar, em conjunto com o diretor social, festas e reuniões sociais;
- d) Editar boletins de divulgação, jornais e outras publicações;
- e) Organizar e dirigir a biblioteca da sociedade, promovendo campanhas para enriquecer o acervo com literatura de interesse dos associados;
- f) Organizar campanhas, visando atrair novos sócios interessados no movimento antigomobilístico.



Art. 58º - Ao Diretor Patrimonial, compete, em particular:

- a) Zelar para a conservação e melhoria dos bens patrimoniais entregues ao seu departamento;
- b) Fornecer à diretoria orçamentos que visam a boa manutenção do patrimônio;
- c) Fazer relatório anual contendo inventário dos bens, providenciando os respectivos registros;
- d) Providenciar a menção em atas, de eventuais doações recebidas, compra ou alienação de bens da sociedade;

Art. 59º - Ao Diretor Técnico, compete, em particular:

- a) Dirigir a comissão de vistoria de veículos colecionáveis;
- b) Encaminhar a documentação prevista, para os órgãos e entidades competentes, visando a regularização dos veículos de coleção antigos que utilizam as placas especiais;
- c) Indicar entre os sócios, dois membros para apoio técnico no procedimento de vistorias dos veículos antigos;
- d) Encarregar-se, em eventos, de organizar comissão para avaliação e julgamento para premiação de veículos participantes.

CAPÍTULO XIV

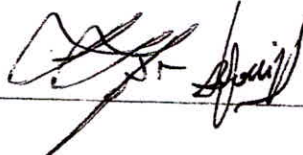
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 60º - O movimento financeiro da sociedade pautar-se-á rigorosamente pelo orçamento anual votado pela diretoria executiva, e constituirão recursos financeiros:

- a) As contribuições devidas pelos associados, conforme determina o Art. 21º letra "b";
- b) Recursos provenientes de encontros, passeios, publicações e outras promoções enquadradas nas finalidades da sociedade;
- c) Recursos provenientes de outras entidades as quais a sociedade esteja filiada, filiadas à sociedade, ou com as quais mantenha convênios para promoções;
- d) As doações;
- e) Recursos provenientes dos serviços de vistoria e encaminhamento de documentação para regularização de emplacamento especial;
- f) A venda de títulos patrimoniais e a respectiva de transferência, conforme previsto no Capítulo IV;
- g) O produto de aluguéis das dependências sociais;
- h) A participação nas concessões de exploração dos serviços internos do clube, conforme a constante na letra "g" do Art. 54º, respeitadas as concessões existentes e firmadas na fundação e organização da sociedade;
- i) O produto da venda de materiais de qualquer natureza, com os materiais disponíveis para promover a imagem do clube.

Art. 61º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil, devendo este pautar-se rigorosamente pelo orçamento apreciado e votado pelos órgãos competentes da sociedade.

Art. 62º - Ao término de cada exercício deverá ser elaborada a prestação de contas e balanço geral, que, uma vez apreciados e aprovados pelo conselho fiscal até o fim do mês de dezembro, serão submetidos à assembleia geral ordinária, na forma do Art. 35º deste estatuto.



Art. 63º- Constituem títulos de despesa:

- a) Os salários e as gratificações a empregados da sociedade;
- b) Os impostos e taxas;
- c) As aquisições de materiais de consumo;
- d) O custeio de festas, torneios e diversões;
- e) A conservação dos bens patrimoniais da sociedade;
- f) Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;
- g) As despesas com correspondência e comunicações de interesse da sociedade;

Parágrafo único – As contribuições de benemerência, de qualquer natureza, a custa dos cofres sociais, só se farão pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da diretoria executiva.

CAPÍTULO XV

DAS ELEIÇÕES

Art. 64º- As eleições sociais do VCCRG-CA realizar-se-ão, pela assembleia geral, mediante o voto secreto quando houver mais de uma chapa, ou por aclamação;

- a) Dentre seus membros, para presidente e vice-presidente, bienalmente no mês de abril dos anos ímpares;
- b) Dentre seus membros, para efetivos e respectivos suplentes dos conselhos deliberativo e fiscal, bienalmente no mês de abril, dos anos pares;
- c) Em qualquer época, por vacância de qualquer dos cargos eletivos da diretoria, ou vacância que comprometa o funcionamento dos conselhos.

Art. 65º - Não havendo registro de chapa, cabe a assembleia geral decidir como ficarão os cargos, inclusive prorrogando mandatos.

Art. 66º - A votação será feita por chapa, através de cédula única, salvo no caso de caso de chapa única que poderá ser votada por aclamação.

Parágrafo Único – Poderão ser aceitas outras formas de votação, determinadas através de convocação para assembleia geral.

Art. 67º - O voto é válido para toda a chapa, vedada qualquer supressão ou substituição dos nomes que a compõem;

Art. 68º - Instalada a reunião de assembleia geral, na forma do estatuto, o presidente declara aberta a eleição, solicitando ao plenário a designação de três mesários para constituírem a mesa receptora, que se instalará imediatamente, dando início ao trabalho de recebimento de votos.

Parágrafo Único – A mesa receptora decide soberanamente por maioria de votos às questões suscitadas no decurso da votação;

Art. 69º - Encerrada a votação, passasse à apuração que será feita pela própria mesa receptora, que decidirá soberanamente por maioria de votos as questões suscitadas sobre a apuração.



Art. 70º- Concluída a apuração, a mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver obtido maioria simples de votos, declarando empossados seus componentes que entrarão em efetivo exercício da data de início do mandato.

Parágrafo Único – Em havendo empate, será realizada imediatamente nova eleição entre as chapas empatadas, persistindo o empate, este será decidido através de votação secreta entre os membros da diretoria em exercício.

CAPÍTULO XVI

DO PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Art. 71º- O patrimônio da sociedade, será constituído pelos móveis, imóveis e por direitos, títulos e saldos que a mesma possuir, adquiridos por compra, doação ou qualquer outro título.

Parágrafo único – Os bens imóveis da sociedade somente poderão ser alienados por expressa autorização da assembleia geral.

Art. 72º- No caso de dissolução da sociedade, depois de todos os débitos existentes, se ainda houver saldo ou bens, estes serão doados ao Museu da Cidade do Rio Grande, RS.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73º- O voto por procuração será admitido quando do instrumento de mandato constarem os poderes específicos para o exercício do voto, sendo vedado aos sócios representarem mais de um.

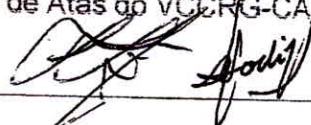
Art. 74º- As divergências suscitadas pela interpretação deste estatuto serão resolvidas pela Diretoria Executiva, que não encontrando uma solução pacífica, solicitará o parecer do conselho deliberativo, não resolvendo-se nesta instância, apelará para a Assembleia Geral, cabendo a este órgão finalmente definir sobre dissidências, por maioria absoluta.

Art. 75º- Os cargos de Diretoria e Conselhos serão exercidos gratuitamente, não tendo os que os exerçam direitos a qualquer honorário ou verba de representação.

Art. 76º- As atas de reuniões da diretoria executiva, bem como as dos conselhos e das Assembleias Gerais, deverão ser lavradas após as sessões, suspensas pelo tempo necessário à lavratura das mesmas, aprovação e assinaturas.

Art. 77º- A primeira Diretoria Executiva foi constituída por Ato Institucional da Sociedade, presentes os primeiros sócios, denominados Fundadores, e exerceu todos os encargos e prerrogativas conferidas a mesma por força do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Também por Ato Institucional da sociedade foi constituído o primeiro Conselho Fiscal, que exerceu todos os encargos e prerrogativas conferidas ao mesmo por força do Estatuto. O Conselho Deliberativo foi criado através de Ata, por deliberações tomadas em conjunto para atender interesses da sociedade e reduzidas a termo no Livro de Atas do VCCRG-CA.



CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78º - Permanece estabelecida as cores do logotipo do clube, sendo as mesmas vermelho, no seu contorno, tendo por fundo a cor amarela e as letras em verde, correspondendo as cores da bandeira do Estado do Rio Grande do Sul.

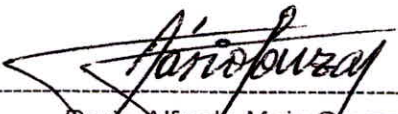
Parágrafo Único - Alterações na forma ou nas cores do logotipo, somente poderão ser autorizadas em assembléia Geral.

Art. 79º - O presente Estatuto Social, aprovado em reunião de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 18 de maio de 2000, será registrado no Cartório de Registro Especial da Comarca do Rio Grande, próprio para este fim e substitui de forma consolidada na íntegra o estatuto numero 01 (um) de 24 de maio de 1.989.

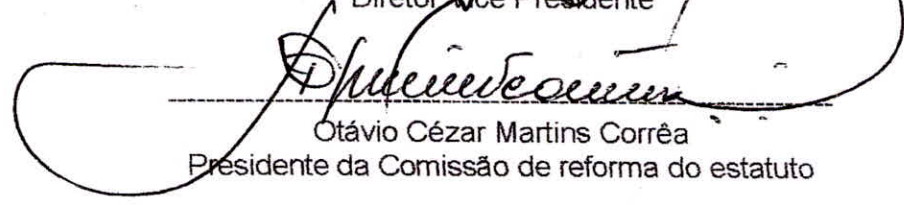
Rio Grande, de de 2000.



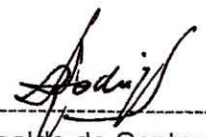
José Luiz de Oliveira
Diretor Presidente



Danilo Alfredo Maia Souza
Diretor Vice Presidente



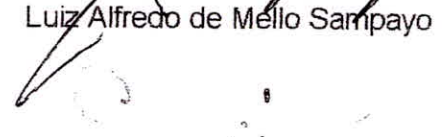
Otávio César Martins Corrêa
Presidente da Comissão de reforma do estatuto



Reinaldo do Santos Rodrigues



Luiz Alfredo de Mello Sampaio



Wilmar Borges Ignacio Gomes





A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1587/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Pareto

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de agosto de 2012

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 590/12

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de agosto de 2012

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 21 de agosto de 2012

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 1589/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

☒ CONSTITUCIONAL

☐ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

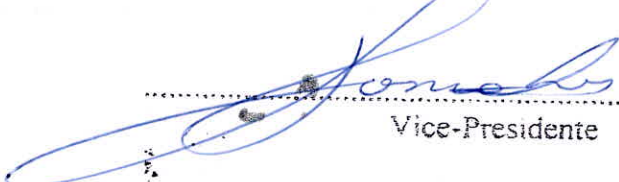
☐ ANTIREGIMENTAL

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Saía das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 08 de 2012


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1098/12
Proc. 1587/2012

Rio Grande, 28 de agosto de 2012.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Presidente

ANEXO: Declara de Utilidade Pública o Veteran Car Club.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
O VETERAN CAR CLUB**

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública o Veteran Car Club.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.297, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA O VETERAN CAR
CLUB.**

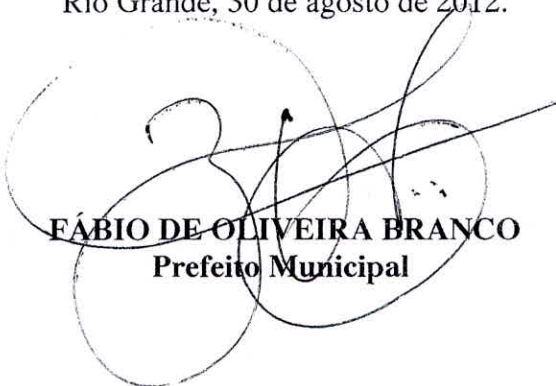
O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Veteran Car Club.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 30 de agosto de 2012.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8882

PROCESSO Nº 1587/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	10		

DATA: 27.08.12

SECRETÁRIO